Câmara Municipal
FL. Nº 2
Visto

Projeto de Lei nº 59/98

Autoriza a Concessão de Descontos para pagamento de Tributos Municipais, inscritos na Dívida Ativa Tributária, e dá outras Providências.

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, Aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder descontos aos contribuintes que se encontra inadimplentes junto à Fazenda Municipal.

Art. 2º. Os descontos de que trata o artigo anterior, serão concedidos na ordem de 40 % (quarenta por cento) do valor total em débito, inscritos na Dívida Ativa Tributária, entendido entre o período de 1.993 a 1.997.

Art. 3º. Os referidos descontos serão concedidos para pagamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam - se as disposições em contrário.

Indianópolis - MG, 04 de Maio de 1.998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Considerar objeto de deliberação e abrir processo.
Em 4 / 5 / 98
Presidente

Aprovado em 11 / 5 / 98
por unanimidade dos presentes
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 – MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Projeto de Lei em pauta tem a finalidade precipua de autorizar o Poder Executivo a conceder descontos para pagamento de Tributos inscritos em Dívida Ativa.

Essa medida, faz com que o contribuinte inadimplente com a Fazenda Municipal, se regularize, junto aos Cofres Públicos, e favorece aos interesses da municipalidade, tendo em vista principalmente o aumento da arrecadação com maior urgência.

Esperando contar com a aprovação por parte dos senhores Edis.

Atenciosamente,

Indianópolis - MG, 04 de Maio de 1.998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal